

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

**EMPRESA EDITORA A TARDE S/A (“CONTRATADA”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.111.297/0001-30, com sede na Rua Professor Milton Cayres de Brito, nº 204, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, devidamente licenciada e autorizada pela ANATEL( Agência Nacional de Telecomunicações ) no termo PVST/SPV N.º097/2007, a prestar Serviços de Comunicação Multimídia( “SCM” ), detentora da marca “**AVANCE TELECOM**”, representada nos termos do seu estatuto Social e;

Do outro lado o **ASSINANTE**;

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

### I – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de instalação, manutenção e gestão da interconexão física e lógica de redes de dados e/ou voz, em âmbito privado**, pela CONTRATADA para o ASSINANTE, doravante denominado “**SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE**”.

### II – DEFINIÇÕES

**ASSINANTE** – Pessoa física ou jurídica responsável pela contratação do SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE, devidamente identificado na PROPOSTA DE SERVIÇO.

**BROWSER** – Sistema aplicativo que tem por função ler e interpretar códigos HTML e exibi-los em formato de páginas web.

**PÁGINA DE LOGIN** – Página Web que é carregada automaticamente pelo BROWSER do ASSINANTE para fins de identificação e autenticação nos sistemas da CONTRATADA.

**REDE INTERNA** – Estrutura de telecomunicações( hardware e software ), pertencente a CONTRATADA, composta por cabos, antenas, rádios, equipamentos de interconexão de rede, dispositivos computacionais e programas de computador necessários para o fornecimento do SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE.

**REDE EXTERNA** – Estrutura de telecomunicações( hardware e software ), pertencente a CONTRATADA, composta por um conjunto de equipamentos emissores e receptores de sinal digital, posicionados estrategicamente na região metropolitana, que interconectados formam uma rede de telecomunicações privada.

**ESTABELECIMENTO** – Edificações residenciais e/ou comerciais com endereço próprio, onde é realizada a instalação da REDE INTERNA, pela CONTRATADA ou terceiros designados por ela.

**PONTO** – Terminação da REDE INTERNA, instalada nas dependências do ASSINANTE, que permite a conexão dos equipamentos do ASSINANTE com a REDE EXTERNA.

**INSTALAÇÃO DO PONTO** – Procedimento técnico-operacional de instalação dos equipamentos de telecomunicações necessários para a interconexão do PONTO a REDE INTERNA.

**PCT( Ponto Concentrador de Tráfego )** – Local da REDE EXTERNA que concentra todo o tráfego de dados da REDE EXTERNA e interconecta a mesma com a REDE EXTERNA de outros fornecedores de serviços de telecomunicações, permitindo a navegação nos diversos endereços eletrônicos pertencentes a Internet.

**MENSALIDADE** – Valor pago mensalmente pela utilização do SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE de acordo com as condições do serviço descritas, e aceitas pelo ASSINANTE, na PROPOSTA DE SERVIÇO.

**PROPOSTA DE SERVIÇO** – Documento de propriedade da CONTRATADA utilizado para a oficialização da solicitação da prestação do SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE pelo ASSINANTE. Contém o descritivo das condições de prestação de cada serviço oferecido pela CONTRATADA.

**ORDEM DE SERVIÇO** – Documento, de propriedade da CONTRATADA, utilizado pelos técnicos da mesma, para descrever, dentre outras coisas, os procedimentos técnico-operacionais realizados para instalação e/ou manutenção do SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE.

### III – ACEITE

Ao dar o seu aceite na PROPOSTA DE SERVIÇO, o ASSINANTE passa a concordar integralmente com os termos e condições do presente instrumento.

### IV – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE.

1. A CONTRATADA compromete-se a prover o SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE inteiramente de acordo com as condições descritas na PROPOSTA DE SERVIÇO.

2. A prestação do SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE inicia-se, para efeitos de pagamento, a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, por parte do ASSINANTE, dando ciência do pleno funcionamento do serviço contratado.

3. O SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE é prestado exclusivamente ao ASSINANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiro, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao serviço prestado, sob pena de responder civil e criminalmente nos termos da Legislação Brasileira em vigor.

4. A performance do SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE garantida pela CONTRATADA pode sofrer oscilações momentâneas e eventuais em razão das características técnicas da REDE INTERNA, da REDE EXTERNA ou até mesmo de problemas técnicos dos outros fornecedores de serviços de telecomunicações aos quais o PCT se interconecta, visto que a comunicação eficiente, por essência, necessita que tanto o emissor como o receptor estejam plenamente aptos a realizar suas funções.

5. Para garantir a qualidade final do SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE a CONTRATADA poderá realizar manutenções emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos na REDE INTERNA e/ou REDE EXTERNA, podendo estas causar interferência no desempenho dos serviços prestados e eventualmente até a interrupção completa, sendo certo que, a CONTRATADA comunicará ao ASSINANTE, através de correspondência eletrônica( e-mail ) que tais práticas ocorrerão, sempre que houver tempo hábil para tal.

6. Na hipótese do ASSINANTE solicitar à central de atendimento da CONTRATADA visita técnica para qualquer manutenção do SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE, e desde que as falhas encontradas na prestação do serviço não sejam atribuídas à CONTRATADA, tal solicitação acarretará cobrança excedente à mensalidade no valor informado pela central de atendimento, na ocasião do registro de chamada.

#### **IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com a legislação vigente e respeitando as características do serviço descritas na PROPOSTA DE SERVIÇO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, excetuando-se as hipóteses de limitação técnica das concessionárias de telefonia ou de empresas prestadoras de serviços de infra-estrutura, das quais a CONTRATADA depende para a consecução de seus serviços, bem como, em casos de manutenções preventivas ou corretivas e atualizações de equipamentos ou softwares.

2. Garantir a disponibilidade dos sistemas de identificação e autenticação dos ASSINANTES, quando estes forem necessários para a prestação do serviço contratado.

3. Emitir faturas de cobrança com prazo mínimo de 7(sete) dias de antecedência ao vencimento.

#### **V – OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE**

São obrigações do ASSINANTE:

1. Permitir a CONTRATADA, por meio de seus funcionários ou terceiros designados por esta, devidamente identificados, a instalar em suas dependências o(s) PONTO(s) de interconexão com a REDE INTERNA em dia e hora previamente combinado entre as partes.

2. Utilizar o SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE na forma expressamente autorizada pela CONTRATADA, segundo as especificações por esta definida, respondendo o ASSINANTE pelo uso indevido ou ilegal, e por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATADA e/ou a terceiros.

3. Utilizar os serviços contratados em conformidade, lei, com a moral e os bons costumes geralmente aceitos, com a ordem pública e com a política de utilização, privacidade e segurança da CONTRATADA.

4. Não utilizar o SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES AVANCE de forma a causar dano, inutilizar, sobrecarregar ou deteriorar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA ou por terceiros, ou mesmo impedir a normal utilização ou aproveitamento dos serviços por parte de outros ASSINANTES.

5. Conservar em seu poder as senhas de acesso, ficando ciente que não poderá vender, transferir, ceder ou emprestar, a outrem, a qualquer título, sua senha, que é de caráter pessoal e intransferível.

6. Comunicar a CONTRATADA formalmente, através de correspondência eletrônica( E-mail ) com comprovação de recebimento, o extravio, roubo ou perda das senhas de acesso, para que a CONTRATADA possa bloqueá-las, sabendo, desde já, que enquanto a contratada não tiver ciência dessa ocorrência, o ASSINANTE ficará responsável pelos atos praticados por terceiros, através da utilização das senhas, que provoquem danos aos equipamentos da CONTRATADA, aos ASSINANTES e a terceiros.

7. Cumprir as determinações contratuais relativas ao pagamento dos serviços contratados de acordo com a PROPOSTA DE SERVIÇO e observar as instruções que venham a ser definidas pela CONTRATADA, sob pena de esta considerar rescindido de pleno direito o presente contrato.

#### **VI – PREÇO, PAGAMENTO E ÍNDICE DE REAJUSTE**

1. O ASSINANTE compromete-se a pagar os valores descritos no PROPOSTA DE SERVIÇO de acordo com os serviços contratados.

2. O ASSINANTE compromete-se a respeitar a data de pagamento relativa aos serviços contratados escolhida por ele mesmo, dentre as opções oferecidas pela empresa, na PROPOSTA DE SERVIÇO.

3. Para o caso de o ASSINANTE ter contratado um serviço cujo pagamento seja mensal, o valor do primeiro pagamento será o somatório da segunda mensalidade mais o cálculo *pró-rata die* da primeira mensalidade.

4. Para o caso de o ASSINANTE optar, conforme descrito na PROPOSTA DE SERVIÇO, pelo pagamento via débito automático em conta corrente, fica a CONTRATADA desde já irrevogavelmente autorizada a solicitar ao banco respectivo a debitar, na conta corrente indicada pelo

cliente, o valor correspondente serviços prestados, comprometendo-se o ASSINANTE a manter saldo suficiente, na data do débito, na referida conta corrente durante toda a vigência contratual. Caso o débito não possa ser realizado oriundo de falta de saldo suficiente, fica a critério da CONTRATADA suspender ou não o serviço objeto do presente instrumento.

5. Optando o ASSINANTE por pagamento, via cartão de crédito, fica a CONTRATADA irrevogavelmente autorizada a debitar o valor correspondente aos serviços prestados, conforme descrito na PROPOSTA DE SERVIÇO no cartão de crédito indicado pelo ASSINANTE. Caso o cartão de crédito utilizado não seja de titularidade do ASSINANTE fica este obrigado a encaminhar a CONTRATADA autorização expressa do titular do cartão para realização do débito referente à prestação do serviço contratado.

6. Por liberalidade, a CONTRATADA poderá conceder desconto ou preços promocionais temporários aplicados ao valor de face da MENSALIDADE, sem que tais descontos promocionais importem em novação ou alteração dos valores devidos nos termos deste instrumento.

4. Caso o ASSINANTE solicite alteração da forma de pagamento da MENSALIDADE por ele escolhida, na PROPOSTA DE SERVIÇO, a nova opção passa a valer apenas no mês subsequente ao da escolha.

5. Fica desde já, ciente o ASSINANTE que qualquer aumento no valor da mensalidade compromete-se a CONTRATADA a comunicar seus clientes com 30 (trinta) dias de antecedência.

6. Todos os valores devidos neste instrumento serão reajustados na menor periodicidade possível que venha a ser admitida pela legislação vigente, tomando-se por base o IGPM/FGV, e, caso o referido índice deixe de ser divulgado ou de refletir a exata desvalorização do poder aquisitivo da moeda, ou proibida a sua vinculação, será adotado outro índice que o equivalha ou substitua, de modo a manter o equilíbrio contratual.

## **VII – PENALIDADES**

1. A falta ou atraso nas obrigações pecuniárias sujeitará o ASSINANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor atualizado, nos termos do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.

1.1 Fica assegurado ao ASSINANTE nos termos do parágrafo 2.º do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

2. Caso a CONTRATADA venha a se utilizar de sistemas de cobrança dos valores em atraso, as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo ASSINANTE, inclusive despesas de custas e honorários advocatícios, estes no limite de 10% (dez por cento) do valor total do débito.

3. A CONTRATADA poderá independentemente de qualquer aviso e sem prejuízo do acima disposto, interromper de imediato a prestação dos serviços de que trata o presente instrumento, inclusive impedir a autenticação do ASSINANTE nos sistemas que controlam os serviços contratados, bem como considerar ainda rescindido o presente contrato, na hipótese de atraso no pagamento das MENSALIDADES ou de qualquer descumprimento das obrigações do ASSINANTE.

4. A CONTRATADA concederá ao ASSINANTE desconto na MENSALIDADE à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas/dia de comprovada interrupção na prestação dos serviços contratados.

## **VIII – PRAZO, RESCISÃO E RESILIÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses e entra em vigor a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período mediante acordo formal entre as partes

2. O contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento contratual independente de aviso prévio.

3. O contrato poderá ser resiliado por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito, via e-mail, fax ou correspondência, desde que, em qualquer dos casos, a CONTRATADA comprove o recebimento.

4. Considera-se ainda rescindido o presente contrato, até antes mesmo de ser iniciada a efetiva prestação do serviço ao ASSINANTE, caso seja verificado pela CONTRATADA a falta de condições técnicas necessárias para a conexão entre a REDE INTERNA e a REDE EXTERNA ou entre o PONTO e a REDE INTERNA, nos termos dispostos na Cláusula IX, item 4 deste Instrumento, não cabendo à CONTRATADA qualquer obrigação de indenização ou pagamento ao ASSINANTE.

5. Quando o ASSINANTE nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor exercer o seu direito de desistência do presente contrato no prazo de 7 dias, contados da sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produto e serviço ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

6. Uma vez, rescindido o contrato e já tendo iniciado a prestação dos serviços, o ASSINANTE deverá quitar o valor eventualmente devido referente às mensalidades não pagas até a data da rescisão, incluindo a mensalidade do mês em curso, não tendo direito à restituição do valor da INSTALAÇÃO, nem tampouco das mensalidades já pagas.

## **IX – CONDIÇÕES GERAIS**

1. As partes concordam desde já que a contratação ora ajustada poderá ser efetuada mediante solicitação telefônica pelo ASSINANTE, gravada pela CONTRATADA, quando esta informará ao ASSINANTE os termos e condições do contrato, ficando o ASSINANTE obrigado a assinar e devolver a PROPOSTA DE SERVIÇO à CONTRATADA no prazo máximo de 15 dias.

2. O ASSINANTE desde já, autoriza que os seus dados cadastrais passem a compor o banco de dados da CONTRATADA, podendo ser utilizado, inclusive em operações de marketing direto e telemarketing, excetuando-se os casos quando o ASSINANTE solicite a não utilização dos mesmos por escrito.

3. A CONTRATADA poderá eventualmente fornecer gratuitamente, por tempo indeterminado, novos serviços não contratados pelo ASSINANTE. Este fato não se constituirá novação qualquer direito adquirido pelo ASSINANTE, não gerando, portanto, nenhuma obrigação para a CONTRATADA.

4. A prestação do serviço, objeto desse contrato, está condicionada a uma auditoria técnica, realizada no ESTABELECIMENTO, pela CONTRATADA ou por terceiros por si designados, a fim de garantir a viabilidade de realização das referidas obras de instalação da REDE INTERNA.

5. O ASSINANTE fica ciente de que tecnicamente não há garantia absoluta no sigilo das transmissões pela INTERNET, de modo que desde logo, o mesmo isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por ocorrência de algum prejuízo que este venha a sofrer, em razão de:

- a) Perda total ou parcial, retardo, desvio, propagação, erros ou falsas informações na transmissão de dados processados e ou armazenados nos dispositivos computacionais da CONTRATADA.
- b) Violação de sigilo, por acesso indevido por terceiros, a informações particulares do ASSINANTE.
- c) Problemas no acesso decorrentes de atos de terceiros, ou força maior e alheio à sua vontade.

6. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a cumpri-los integralmente.

7. Esse instrumento somente poderá ser aditado, alterado ou de qualquer forma modificado, por documento escrito e assinado pelas partes.

8. As comunicações ou notificações, extrajudiciais entre as partes deverão ser feitas, por escrito, por carta simples, nos endereços das partes, fax, telex ou e-mail (Internet), desde que, em qualquer caso, seja comprovado o recebimento pela parte contrária.

9. Quaisquer tolerâncias, concessão ou omissão de parte a parte, quando não manifestadas por escrito e com expressa anuência de outra parte, não importarão em alteração ou novações deste Instrumento, nem constituirão precedentes invocáveis.

10. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico e jurídico almejado.

#### **X – FORO**

1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o FORO da cidade do SALVADOR, Estado da BAHIA ressalvo sempre em qualquer caso à CONTRATADA, quando autora o direito de optar pelo domicílio do Réu.

Salvador, de de 2009